



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Melvin Jones, Nº 435 - Bairro Campo Alegre - CEP 36400-107 - Conselheiro Lafaiete - MG - www.tjmg.jus.br

EDITAL n. 01/2025

EDITAL PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM FINALIDADE SOCIAL E PARA ATIVIDADES DE CARÁTER ESSENCIAL À SEGURANÇA PÚBLICA, INCLUSIVE NO SISTEMA PRISIONAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE, INTERESSADAS EM RECEBER RECURSOS PROVENIENTES DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS, EXECUTADAS NO ÂMBITO DOS PROCESSOS CRIMINAIS PERANTE A 2ª VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÃO CRIMINAL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE, PARA O ANO DE 2025, EM CONSONÂNCIA COM A PORTARIA Nº 01/2VCVEC/2025.

A COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, integrada pelos municípios de Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Conselheiro Lafaiete, Cristiano Ottoni, Itaverava, Lamim, Queluzito, Rio Espera e Santana dos Montes, torna público para conhecimento dos interessados o Edital para Cadastramento de Entidades Públicas ou Privadas com finalidade social e atividades de caráter essencial à segurança pública, inclusive no sistema prisional, à educação e à saúde, visando receber recursos provenientes de prestações pecuniárias, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais do Provimento Conjunto nº 144/2025, em consonância com a Resolução nº 558/2024 do CNJ, além das demais disposições legislativas aplicáveis.

SEÇÃO I – DO OBJETO

Art. 1º. Constitui-se objeto do presente Edital o cadastramento, habilitação de projetos e seleção de entidades públicas ou privadas com finalidade social e atividades de caráter essencial à segurança pública, inclusive no sistema prisional, à educação e à saúde, para recebimento de recursos provenientes de prestações pecuniárias.

§ 1º. O valor disponível em conta pública destinado à presente seleção totaliza R\$1.120.746,39 (um milhão, cento e vinte mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), de acordo com posição em 02/07/2025.

§ 2º. O presente certame será desenvolvido em fases sucessivas de cadastro das entidades e habilitação de projetos, seleção de projetos e prestação de contas.

SEÇÃO II – DOS BENEFICIARIOS DOS RECURSOS

Art. 2º. Os recursos arrecadados e disponíveis para liberação serão destinados ao financiamento de atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde que atendam às áreas vitais e de relevante cunho social, a critério da unidade gestora e por meio de projetos apresentados por entidade pública ou privada com finalidade social, previamente cadastradas, priorizando-se o repasse aos beneficiários que:

I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza;

II - atuem diretamente na execução penal, na prevenção da criminalidade e na assistência à ressocialização de apenados e às vítimas de crimes, incluídos os conselhos das comunidades;

III - prestem serviços de maior relevância social;

IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo aos critérios estabelecidos nas políticas específicas;

V - sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos, instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 543, de 10 de janeiro de 2024, ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;

VI - realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;

VII - executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflito, crime e violência, baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pregressas e egressas;

VIII - se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei - EAP ou por equipe conectora;

IX - atuem em projetos que abordem o uso de álcool e outras drogas - desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes -, adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e com a Resolução do CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, e respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial.

SEÇÃO III – DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º. É vedada a destinação de recursos, ainda que indiretamente:

I - ao custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

II - à promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos três Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, ao pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus

membros;

III - a fins político-partidários;

IV - a entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;

V - a pessoas naturais;

VI - a pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção a membros de diretoria de entidade beneficiada, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;

VII - a entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso;

VIII - a entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

IX - a entidades públicas ou privadas em que membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração dessas entidades ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;

X - a entidades públicas ou privadas de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, a promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

XI - para pagamento de tributos e multas administrativas de qualquer espécie;

XII - para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz responsável pela unidade gestora.

Parágrafo único. Não constitui vedação a destinação de valores oriundos de prestações pecuniárias a entidades sediadas em municípios que não pertençam à comarca responsável pela destinação, **desde que a execução do projeto seja na sede, em município pertencente à comarca ou, por meio de suas atividades, atenda aos respectivos jurisdicionados daquela comarca.**

SEÇÃO IV – DO CADASTRO DAS ENTIDADES

Art. 4º. As entidades que desejarem receber valores de Prestação Pecuniária decorrentes de penas ou medidas alternativas **deverão requerer o cadastramento na Comarca, e apresentar, no ato do protocolo, os seguintes documentos:**

1 – formulário, conforme modelo contido no Anexo I, devidamente preenchido;

1.1 – comprovante do registro de seu ato constitutivo, no qual sejam identificadas:

1.1.1 - sua finalidade social;

1.1.2 - finalidade não lucrativa;

1.2 – comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional da Pessoa

Jurídica – CNPJ;

1.3 – identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, inclusive CPF, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação.

1.4 – indicação da área territorial de atuação da entidade;

1.5 – as seguintes certidões:

1.5.1 – Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

1.5.2 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

1.5.3 – Certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

1.5.4 – Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;

1.5.5 – Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade.

1.6 – declaração firmada pelo representante legal da ciência da necessidade da existência de **conta bancária exclusivamente para recebimento dos valores liberados**;

1.7 – Documentos, a critério da entidade, capazes de demonstrar o seu histórico, estrutura organizacional, experiência de atuação e aptidões para a realização das atividades propostas.

2 – plano de projeto, conforme modelo contido no Anexo II, que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

2.1 - finalidade;

2.2 - tipo de atividade a ser desenvolvida;

2.3 - exposição sobre a relevância social do projeto;

2.4 - tipo de pessoa a que se destina;

2.5 - tipo e número de pessoas beneficiadas;

2.6 - identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;

2.7 - discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução;

2.8 - período de execução do projeto e de suas etapas;

2.9 - forma e local da execução;

2.10 - valor total do projeto;

2.11 - outras fontes de financiamento, se houver;

2.12 - forma de disponibilização dos recursos financeiros.

§ 1º. O prazo para a inscrição e apresentação de projeto da entidade interessada em concorrer ao recebimento de incentivo financeiro proveniente de recursos de penas pecuniárias, nos termos deste edital, **se iniciará no dia 14 de julho de 2025 e encerrará no dia 15 de agosto de 2025, às 18h, impreterivelmente.**

§ 2º. **O pedido de inscrição, acompanhado do respectivo projeto,** deverá ser encaminhado em formato “PDF”, de forma legível, ao endereço eletrônico **cnl2criminal@tjmg.jus.br**, pertencente à 2ª Vara Criminal e de Execuções Criminais.

§ 3º. No ato do protocolo, entendido como o envio do e-mail com os documentos necessários, deverão ser entregues todos os documentos elencados no rol do art. 7º do Provimento Conjunto nº 144/2025 e art. 8º da Portaria nº 8.377/CGJ/2025.

§ 4º. Podem pleitear a inscrição para o cadastramento e o recebimento de valores previstos neste edital as entidades cujas **atividades a serem conveniadas tenham local de realização nos limites territoriais da Comarca de Conselheiro Lafaiete**, ainda que a sede esteja situada em outra localidade.

§ 5º. Não apresentada toda a documentação de cadastramento ou apresentada com irregularidades, será indeferida a habilitação da entidade, **em decisão irrecurável**.

SEÇÃO V – DOS PROJETOS

Art. 5º. O projeto deverá ser apresentado mediante o preenchimento do formulário do Anexo I e II, acompanhado de toda documentação necessária e **encaminhado ao e-mail da secretaria desta 2ª Vara Criminal e Execuções Criminais, conforme estabelecido no artigo 4º, §2º, deste Edital**.

Parágrafo único. A documentação protocolizada no prazo estabelecido no Edital será distribuída pela Gerente de Secretaria no SEEU, na Aba Corregedoria de Presídios, em classe apropriada.

Art. 6º. Admitir-se-á a apresentação de **um único projeto por entidade, no valor máximo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais)**.

Art. 7º. Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos, observada esta ordem:

- I – o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;
- II – o orçamento detalhado;
- III – a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;
- IV – se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

§ 1º. São vedados projetos sem prazo determinado para a sua conclusão, bem como pedidos condicionais e pedidos que visem captação de recursos para utilização futura.

§2º. Caso o prazo do projeto conveniado não possa vir a ser cumprido por motivo de força maior, a entidade proponente poderá, dentro da vigência do prazo e com antecedência mínima

de 30 dias para o encerramento previsto, solicitar ao Juiz a sua prorrogação, justificando os motivos do pedido e informando novo calendário de execução das atividades.

SEÇÃO VI – DA ESCOLHA DOS PROJETOS

Art. 8º. Os projetos apresentados serão encaminhados para análise do Serviço Social do juízo, que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a teor do artigo 8º do Provimento Conjunto nº 144/2025 e artigo 9º da Portaria nº 8.377/CGJ/2025.

Art. 9º. Após parecer do Serviço Social, os autos serão encaminhados para análise da Defensoria Pública e do Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Art. 10. O juiz, ao apreciar os projetos habilitados:

- I – deliberará sobre a entidade para a qual será liberado o recurso;
- II – indicará os valores liberados para cada projeto contemplado;
- III – determinará a intimação do contemplado a respeito das obrigações decorrentes da aceitação da verba pública em questão.

Parágrafo único. A seleção do projeto adotará o juízo de relevância social quanto ao serviço a ser prestado, bem como considerará a expectativa de resultados com a implementação do projeto e seu impacto social, segundo critérios de utilidade e necessidade, atendidas, ainda, as prioridades estabelecidas no art. 4º do Provimento Conjunto nº 144/2025.

Art. 11. Proferida a decisão, serão intimados a Defensoria Pública, o Ministério Público e as entidades.

SEÇÃO VII – DO REPASSE DE RECURSOS

Art. 12. Após divulgada a homologação da classificação final dos projetos apresentados, as entidades contempladas terão prazo de até 72 horas para comparecer na Secretaria da VEP ou conforme vier a ser despachado, para assinar Termo de Responsabilidade, ficando cientes de que a transferência do recurso financeiro empenhado só será feita após a assinatura do referido termo, que estabelece os seguintes compromissos à entidade, por meio do seu representante legal de:

- I – utilização e gestão dos valores liberados de acordo com o projeto aprovado;
- II – apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juiz;
- III – colaborar com o juízo da execução penal;
- IV – devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;
- V – garantir o livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;

VI – atender as recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação do valor;

VII – utilizar os valores liberados para execução do projeto, preferencialmente, por meio de cheque, de transferência bancária, TED ou DOC, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;

VIII – organizar e manter a documentação conforme a presente norma;

IX – fornecer os dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação, número/código do banco) da conta destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária, de titularidade da entidade, em que serão depositados os valores eventualmente liberados.

Parágrafo único. Quando a execução do projeto consistir em mais de uma etapa, poderá ocorrer a liberação parcelada de valores, condicionada a liberação à prévia prestação de contas da parcela anterior.

Art. 13. Poderá o juiz realizar cerimônia pública de divulgação do contemplado.

Art. 14. Não caberá recurso ou pedido de reconsideração da decisão que julgar o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos.

Art. 15. Constatado o descumprimento das etapas da execução do projeto, a entidade contemplada será intimada a apresentar a respectiva justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º Diante da justificativa, o juiz poderá:

I – acolhê-la, reorganizando, se for o caso, o cronograma de execução do projeto;

II – rejeitá-la, interrompendo a execução do projeto e determinando:

a) a devolução do montante repassado;

b) a suspensão dos demais repasses, caso haja;

c) o cancelamento do cadastro da entidade.

§ 2º Da decisão prolatada, contra a qual não cabe recurso ou pedido de reconsideração, a entidade será intimada.

§ 3º Os valores a serem devolvidos à unidade judicial deverão ser corrigidos monetariamente pela variação da tabela de Fatores de Atualização Monetária do TJMG, ou índice que vier a substituí-la, sem prejuízo das demais penalidades.

SEÇÃO VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. Decorridos 30 (trinta) dias do prazo de conclusão de etapa ou do prazo final de execução do projeto conveniado, a entidade beneficiada prestará contas do montante transferido e do conseqüente desenvolvimento das atividades financiadas, mediante o

encaminhamento dos seguintes documentos ao **endereço eletrônico** cnl2criminal@tjmg.jus.br, nesta ordem:

I – planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente, editadas no modelo constante do Anexo III, devendo arquivo idêntico e **em formato editável ser encaminhado para o e-mail acima informado, para viabilizar posterior publicação do Diário do Judiciário Eletrônico.**

II – cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

III – relato dos resultados obtidos com a realização do projeto;

IV – extrato bancário da conta para a qual foram transferidos os valores liberados, compreendendo o período entre o pedido de habilitação e a apresentação da prestação de contas;

V – comprovante de devolução de saldo credor na conta-corrente judicial da unidade gestora (Banco do Brasil S/A, agência 1615-2, conta 300.183-0, CNPJ 21.154.554/0001-13), caso não utilizado todo o recurso repassado;

VI – outros documentos determinados pelo juiz.

Art. 17. Apresentadas as contas, o processo será remetido, sequencialmente, para análise:

I – do Serviço Social;

II – da Contadoria;

III – do Ministério Público;

IV – do Juiz de Direito.

§ 1º. O parecer previsto no inciso II do *caput* deste artigo deverá recomendar:

I – a aprovação das contas, quando a documentação apresentada refletir adequadamente a movimentação financeira e indicar que as contas estão regulares, bem como quando forem verificadas falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal que não comprometam a regularidade das contas;

II – a desaprovação das contas, quando restar evidenciada qualquer das seguintes ocorrências:

a) constatação de falhas, de omissões ou de irregularidades que comprometam a regularidade, a confiabilidade ou a consistência das contas;

b) conclusão pela desconformidade entre a documentação apresentada e a movimentação financeira.

Art. 18. O juiz, ao analisar o procedimento de prestação de contas, poderá:

I – determinar diligências à entidade ou à equipe técnica, fixando o respectivo prazo;

II – julgar as contas:

a) aprovadas;

b) desaprovadas, determinando a exclusão da entidade do respectivo cadastro.

§ 1º. Determinada diligência pelo juiz, o gerente de secretaria intimará a entidade ou a equipe técnica, por meio idôneo de comunicação, para cumprimento, no prazo fixado.

§ 2º. Da decisão que julgar as contas, nos termos do inciso II do caput deste artigo, deverá ser intimada a entidade, por meio eletrônico, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

§ 3º. Julgadas aprovadas as contas, o resumo do demonstrativo da prestação de contas e sua aprovação deverão ser publicados no Diário do Judiciário eletrônico - DJe e afixados em local visível, no prédio do fórum e em seus anexos, se houver, devendo o juiz da unidade gestora encaminhar ao GMF o arquivo para publicação no DJe.

§ 4º. Julgadas desaprovadas as contas, o gerente de secretaria, depois de intimar a entidade:

I – cumprirá eventuais providências determinadas na decisão;

II – dará ciência ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis;

III – arquivará o respectivo Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos.

Art. 19. Não apresentadas as contas no prazo fixado, os autos serão conclusos ao juiz, que as julgará não apresentadas, determinando a exclusão da entidade do cadastro.

§ 1º. Da decisão que julgar as contas não apresentadas deverá ser intimada a entidade, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

§ 2º. Julgadas não apresentadas as contas, o gerente de secretaria, depois de intimar a entidade:

I – cumprirá eventuais providências determinadas na decisão;

II – dará ciência ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis;

III – após as baixas necessárias, arquivará o respectivo Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos.

Art. 20. A entidade que tiver suas contas julgadas desaprovadas ou não apresentadas, para se habilitar em futuro Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, deverá sanar as irregularidades constatadas, na própria prestação de contas.

§ 1º. Apresentado o pedido de regularização das contas, o processo seguirá o trâmite previsto nos arts. 17 e 18 da Portaria nº 8.377/CGJ/2025.

§ 2º. A regularização das falhas não enseja o restabelecimento automático do cadastro da entidade.

SEÇÃO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As comunicações dirigidas às entidades, relacionadas aos procedimentos deste edital, poderão ser efetuadas por qualquer meio idôneo de comunicação, preferencialmente *Whatsapp* e e-mail.

Art. 22. O acompanhamento do processo de cadastramento, apresentação dos projetos e prestação de contas será feito pelo juízo durante todo o período de execução, com auxílio dos servidores Alex Sander de Assis Silva, André Reinaldo de Faria Pereira, Pablo Renato de Oliveira e Reginaldo Braga Vieira.

Art. 23. Questões relevantes não tratadas neste edital serão decididas pelo Juiz da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, em consonância com o Provimento Conjunto nº 144/2025 e Portaria nº 8.377/CGJ/2025.

Art. 24. Para esclarecimentos de dúvidas, ficam disponibilizados os endereços eletrônicos gab.cn12criminal@tjmg.jus.br e cn12criminal@tjmg.jus.br, bem assim o grupo de *Whatsapp* organizado pela comissão, para os quais poderão ser encaminhadas as demandas por escrito.

Art. 25. O presente edital será publicado no átrio do Fórum Dr. Assis Andrade e no portal do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Art. 26. Este edital tornar-se-á público na presente data e tem prazo de validade de 1 (um) ano.

Conselheiro Lafaiete, data da assinatura eletrônica.

Taunier Cristian Malheiros Lima
Juiz de Direito



Documento assinado eletronicamente por **Taunier Cristian Malheiros Lima, Juiz(a) de Direito**, em 03/07/2025, às 15:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23258439** e o código CRC **34AD7796**.